

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2004

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE ÁREA PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DOM PEDRO.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o direito real de uso, por cessão a título não oneroso, de imóveis públicos à Associação de Moradores do Bairro Jardim Dom Pedro, para fins de instalação de sede social e de lazer para a comunidade, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

I- Área 1: Localizada no Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Dom Pedro I.

“um terreno urbano, situado neste Município, com frente para a Rua Benedito Francisco dos Reis, lado par da numeração, a qual faz esquina com Rua Dr. Antônio Duarte Nogueira, entre esta rua e rua projetada, com as seguintes medidas e confrontações, partindo do **ponto 4** lido na divisa do terreno denominado Sistema de Lazer do Loteamento Semccap e Rua Benedito Francisco dos Reis, daí vira a direita numa distância de vinte e nove metros e trinta e um centímetros (29,31) até encontrar o **ponto 9**, lido na divisa de terreno denominado Sistema de Lazer do Loteamento Semccap e Conjunto Habitacional Jardim Dom Pedro I, daí vira a direita medindo sessenta e nove metros e vinte e três centímetros (69,23) até encontrar o **ponto 8** lido na divisa do Conjunto Habitacional Dom Pedro I e Rua Dr. Antônio Duarte Nogueira, daí segue em linha reta numa distância de cinquenta e cinco centímetros (0,55) até encontrar o **ponto 7** lido na divisa da Rua Dr. Antônio Duarte Nogueira, daí vira a direita numa distância de cinco metros e trinta e um centímetros (5,31) até encontrar o **ponto 6**, daí vira a direita em curva margeando a Rua Dr. Antônio Duarte Nogueira numa distância de vinte e oito metros e trinta e dois centímetros (28,32), até encontrar o **ponto 5**, daí vira a direita segue margeando a rua Benedito Francisco dos Santos numa distância de vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros (25,54) até encontrar o **ponto 4**, onde teve início esta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 1.079,60 m².”

II- Área 2: Localizada no Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Dom Pedro I.

“um terreno urbano, situado neste Município, com frente para a Rua Benedito Francisco

dos Reis, lado par da numeração, distante vinte e cinco metros e cinquenta e quatro centímetros (25,54) da rua Dr. Antônio Duarte Nogueira, com as seguintes medidas e confrontações, partindo do **ponto 4** lido na divisa do terreno do Conjunto Habitacional Jardim Dom Pedro I e Rua Benedito Francisco dos Reis, daí segue margeando a referida rua numa distância de quarenta e um metros e três centímetros (41,03) até encontrar o **ponto 1**, lido na divisa de terreno denominado Loteamento Semccap, daí vira a direita medindo vinte (20,00) metros até encontrar o **ponto 2**, daí vira a direita numa distância de dezenove metros e vinte e dois centímetros (19,22) até encontrar o **ponto 9**, daí vira a direita numa distância de vinte e nove metros e trinta e um centímetros (29,31) até encontrar o **ponto 4**, onde teve início esta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 602,50 m².”

Parágrafo Único. Para fins de lavratura e registro de instrumento de direito real de uso, por cessão a título não oneroso, fica autorizado o desmembramento e a desafetação da área pública descrita no inciso I e a desafetação da área pública descrita no inciso II do presente artigo.

Art. 2º. A cessionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior devendo, após a celebração do competente contrato de cessão de direito de uso, observar os seguintes prazos:

I – 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II- 03 (três) anos, para conclusão das obras e início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da concessão se a cessionária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A rescisão da concessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à cessionária.

§ 2º. No caso de rescisão da concessão a cessionária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a cessionária pelos investimentos deixados intactos no terreno, observados os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF).

Art. 4º. A cessionária poderá transferir o direito de uso do imóvel, desde que respeitado o objeto da presente concessão, nos moldes descritos no artigo 1º, tudo com previa autorização do Executivo.

At. 5º. O Executivo poderá conceder a cessionária isenção de impostos (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) incidente sobre a área cedida.

Parágrafo Único. A isenção de impostos deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos dois seguintes, bem como estar contemplada na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. O prazo da cessão de direito de uso do imóvel será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com edição de Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 7º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da cessionária.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
07 de outubro de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GLALANTE
PREFEITO MUNICIPAL